



Regimento Interno FAUeD

Preâmbulo Os representantes do CONFAUeD, reunidos em assembléia, no dia 07 de Março de 2002, após deliberação aprovou o REGIMENTO INTERNO DA FAUED com redação a seguir determinada.





TÍTULO I DISPOSIÇÕES

PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento da FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO E DESIGN - **FAUED** - da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, criada pela Resolução n.05/99, do Conselho Universitário CONSUN, de 21 de dezembro de 1999.

Parágrafo único: A organização e o funcionamento da **FAUeD** reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Normas Gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e por este Regimento Interno.

TÍTULO II DA FACULDADE CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

- **Art. 2º** Na organização e no desenvolvimento de suas atividades a **FAUED** defenderá e respeitará os princípios de:
 - I- gratuidade do ensino;
 - II- pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
 - III. indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
 - IV. universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;





- V. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VI. garantia de padrão de qualidade e eficiência;
- VII. orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII. democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;
- IX. democracia e desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e sócio econômico do País;
- X. igualdade de condições para o acesso e permanência na UFU;
- XI. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; e
- XII. defesa dos direitos humanos, paz e de preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

- **Art.3°** A **FAUeD**, atuando conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, tem por objetivos :
 - I- produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos nas áreas de arquitetura, urbanismo e design de interiores;
 - II- promover a aplicação prática do conhecimento em arquitetura, urbanismo e design de interiores, visando a melhoria da qualidade de vida em seus múltiplos e diferentes aspectos, na nação e no mundo;
 - III- promover a formação do homem para o exercício profissional em arquitetura e urbanismo e design de interiores, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;
 - IV- desenvolver e estimular a reflexão critica e a criatividade;
 - V- ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;
 - VI- desenvolver o intercâmbio cultural, artístico, científico e





tecnológico;

- VII- buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa, no mundo da vida e do trabalho; e
- VIII- preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia.

Art. 4° A **FAUe D** buscará a consecução de seus objetivos:

- I- desenvolvendo e difundindo, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento teórico e prático da arquitetura, urbanismo e design de interiores, em suas múltiplas áreas;
- II- ministrando a educação superior, visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, bem como à formação de profissionais para o magistério e os demais campos de trabalho nas áreas culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, políticas e sociais relacionadas com a arquitetura, o urbanismo e o design de interiores;
- III- mantendo ampla e orgânica interação com a sociedade, valendo-se dos recursos desta para a integração dos diferentes grupos sociais com a UFU;
- IV- estudando questões sócio-econômicas, educacionais, políticas e culturais da sociedade relacionadas com a arquitetura, o urbanismo e o design de interiores, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para melhorar a qualidade de vida;
- V- constituindo-se em agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética, social e profissional;
- VI- estabelecendo formas de cooperação com os poderes públicos, universidades e outras instituições cientificas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras;
- VII- desenvolvendo mecanismos que garantam a igualdade no acesso à educação superior; e
- VIII- prestando serviços especializados e desempenhando outras atividades nas áreas de arquitetura, urbanismo e design de interiores.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO





CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 5º A **FAUED** é o órgão básico da UFU com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu nível, todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão nas áreas de arquitetura, urbanismo e design de interiores.

Art. 6º A **FAUeD** terá por competência:

- I- planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de arquitetura, urbanismo e design de interiores;
- II- planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- III- coordenar e implementar a política de recursos humanos da **FAUeD**; e
- IV- elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral.
- **Art. 7º** No exercício de suas competências, a **FAUeD** exercerá as seguintes funções no âmbito das áreas de arquitetura, urbanismo e design de interiores:
 - I- ministrar cursos de graduação programas de pós-graduação;
 - II- promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento;
 - III- ministrar cursos de pós-graduação lato sensu;
 - IV- ministrar cursos següenciais e de educação à distância;
 - V- promover e desenvolver atividades em extensão;
 - VI- ministrar, para toda a UFU, as disciplinas relacionadas com as áreas de arquitetura, urbanismo e design de interiores;
 - VII- propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UFU, bem como assistência da mesma natureza a entidades





públicas e privadas;

- VII- prestar serviços de extensão às comunidades interna e externa à UFU;
- IX- colaborar no ensino da educação básica e da educação profissional mantido pela UFU; e
- X- outras funções relacionadas com as áreas de arquitetura, urbanismo e design de interiores, observadas as disposições legais pertinentes.
- **Art. 8º** A **FAUeD** será constituída dos seguintes órgãos:
 - I- Assembléia da FAUeD; e
 - II- Conselho da **FAUeD**; e
 - III- Diretoria da FAUeD; e
 - IV- Coordenações de cursos de graduação; e
 - V- Coordenações de Núcleos; e
 - VI- Conselho de Laboratórios.
- **Art. 9°** Na elaboração do Regimento Interno da **FAUeD**, participam os docentes e técnico-administrativos, nela lotados, e os discentes matriculados nos cursos por ela oferecidos, observadas as disposições legais pertinentes.
- **Art. 10** Os docentes que ministrarem disciplinas fora da **FAUeD** deverão se submeter, nessas atividades de ensino, às deliberações da Unidade à qual está vinculado o curso.
- **Art. 11** Os docentes de outras Unidades que ministrarem disciplinas nos cursos da **FAUeD** deverão se submeter, nossas atividades de ensino, às deliberações da **FAUeD**.

Seção I

Da Assembléia da FAUeD

Art. 12 A Assembléia da **FAUeD** é o seu órgão consultivo e se constitui em espaço privilegiado de interlocução entre os vários segmentos que a compõem, bem como com as entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com as áreas de arquitetura, urbanismo e design de interiores.





Art. 13 A Assembléia da **FAUeD** reunir-se-á com as seguintes finalidades:

- ouvir os diferentes segmentos da comunidade sobre o funcionamento de suas atividades;
- II- sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos em parceria com outras Unidades Acadêmicas, assim como com entidades ou órgãos da sociedade;
- III- sugerir a criação de Núcleos e Órgãos Complementares;
- IV- conhecer o Relatório Anual de Atividades da FAUeD; e
- V- conhecer, discutir e propor modificações no Regimento Interno;
- VI- opinar na formulação e nas atualizações do Plano de Desenvolvimento e Expansão;
- VII- manifestar-se sobre propostas de criação, desmembramento ou extinção de Órgãos Suplementares;
- VIII- manifestar-se sobre propostas de criação, desmembramento ou extinção de Cursos de Graduação ou Programas de Pós-Graduação, bem como nas alterações do seu número de vagas;
- IX- conhecer e opinar sobre a Proposta Orçamentária da FAUeD.

Art. 14 A Assembléia da **FAUeD** terá a seguinte composição:

- I Diretor da FAUeD, como Presidente;
- II- todos os demais conselheiros do Conselho da FAUeD;
- Ill. todos os demais docentes da FAUeD;
- IV- todos os técnico-administrativos da FAUeD,
- V- discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pósgraduação da **FAUeD**, indicados pelos Diretórios Acadêmicos dos respectivos cursos, em número igual, no mínimo, ao dos técnicos administrativos, desprezada a fração, se houver, e
- VI- um representante do IAB Instituto de Arquitetos do Brasil/Núcleo de Uberlândia, indicado por essa entidade;
- VI- um representante da ADET Associação de Decoradores do Triângulo,





indicado por essa entidade;

- § 1º A Assembléia da Unidade reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor da **FAUED** por solicitação de pelo menos metade de seus membros.
- § 2º Na ausência eventual do Diretor da **FAUeD**, a presidência será exercida pelo membro docente da Assembléia que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.
- § 3º Os representantes da comunidade externa terão mandato de dois anos e os representantes discentes mandato de um ano, permitido uma recondução em ambos os casos.
- **Art. 15** O Conselho da **FAUeD** estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento desta Assembléia, podendo inclusive alterar a composição do quadro de representantes.

Seção II

Do Conselho da FAUeD

- **Art. 16** O Conselho da **FAUeD** é o seu órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência, na seguinte ordem de prioridade:
- I- Elaborar o Regimento Interno da FAUeD ou suas modificações e submetê-las ao CONSUN;
- II- Estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da **FAUED** e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;
- III- Aprovar o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta dias de seu mandato;
- IV- Discutir e aprovar o orçamento da **FAUeD**, proposto pela Diretoria em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU;
- V- Aprovar a criação ou extinção de Núcleos e Órgãos Complementares no âmbito **FAUeD**; por sugestão da Assembléia ou por propostas encaminhadas pelas áreas interessadas.
- VI- Propor ao CONSUN, ouvida a Assembléia da **FAUED** a criação ou extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação, bem como alterações do





número de vagas;

VII- Aprovar os cursos de pós-graduação *lato sensu* e as atividades de extensão, encaminhados pelas Coordenações de Cursos ou Núcleos a serem desenvolvidos na **FAUeD**, atendendo à política e às diretrizes dos Conselhos da Administração Superior;

VIII- Propor aos Conselhos da Administração Superior a organização curricular e as atividades correlatas dos cursos correspondentes;

IX- Aprovar os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e de técnico-administrativos da ou para a **FAUeD**, de acordo com as normas vigentes;

X- Deliberar sobre afastamento de docentes e de técnico-administrativos para fins de aperfeiçoamento;

XI- Aprovar a transferência de alunos para os cursos da **FAUED** de acordo com as normas vigentes; e

XII- Aprovar os projetos de pesquisa e extensão, bem como os relatórios finais dos respectivos projetos;

XIII- Propor ao CONSUN, ouvida a Assembléia da **FAUeD** e pelo voto favorável em escrutínio secreto de pelo menos dois terços da totalidade dos Conselheiros, a concessão de títulos de Mérito Universitário, Professor Honoris Causa ou Doutor Honoris Causa;

XIV- Escolher o Coordenador que representará a **FAUED** no CONSUN, quando se aplicar, obedecido o disposto no Estatuto;

XV- Escolher o representante docente da **FAUeD** no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

XVI- Aprovar os Planos de Trabalho do corpo docente;

XVII- Estabelecer a área em que serão realizados os concursos públicos para preenchimento de vaga do corpo docente e técnico-administrativo;

XVIII- Definir as bancas examinadoras de concursos públicos para preenchimento de vagas do corpo docente e técnico-administrativo, de acordo com as normas vigentes;

XIX- Aprovar os relatórios semestrais dos professores e técnico-administrativo afastados para aperfeiçoamento;

XX- Aprovar, quando representativa da **FAUeD**, a participação de docentes e técnico-administrativos em Cursos de Graduação, Pós-Graduação, atividades de





pesquisa e extensão, atividades administrativas, Sindicatos, Congressos, Simpósios ou qualquer outra atividade onde haja esta participação, interna ou externa à UFU;

XXI- Aprovar a distribuição das atividades didáticas dos Cursos de Graduação, propostos pelos colegiados de cursos;

XXII- Instituir prêmios escolares;

XXIII- Compatibilizar as atividades dos órgãos da FAUeD, quando for o caso;

XXIV- Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da **FAUED** que, não sendo de sua competência decidir, devam ser submetidos á apreciação de órgãos da Administração Superior da UFU;

XXV- Atuar como instância de recursos no âmbito de sua competência;

XXVI- Criar comissões, assessorias ou outros mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

XXVII- Convocar, em seu âmbito, o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da **FAUeD**;

XXVIII- Deliberar sobre os casos omissos;

XXIX- Deliberar sobre outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes

- § 1º Observada a ordem de prioridade estabelecida no Caput deste artigo, será de três reuniões ordinárias consecutivas o prazo máximo de deliberação das matérias submetidas ao Conselho.
- § 2º No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria até que o assunto em pauta seja objeto de deliberação.
 - **Art. 17** O Conselho da **FAUeD** terá a seguinte composição:
 - I- Diretor da **FAUeD**, como seu Presidente;
 - II- Coordenadores dos Cursos de Graduação da FAUeD;
 - III Coordenadores de Núcleos;
 - IV- Representante do Conselho de Laboratórios, eleito pelos Coordenadores de Laboratórios





- V- O1 (um) representante docente, eleito por seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno;
- VI- O1 (um) representante técnico-administrativo, eleito por seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno;
- VII- O1 (um) representante discente, eleito por seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno;
- VIII- O1 (um) representante do IAB (Instituto de Arquitetos do Brasil Núcleo de Uberlândia) e ADET (Associação dos Decoradores do Triângulo) em mandatos alternados entre si.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Diretor da Unidade, a presidência será exercida pelo membro docente que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 18 Observado o disposto no PIDE, o Conselho da **FAUED** estabelecerá o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Unidade - PDE, onde constarão as diretrizes, as metas, os programas e planos de ação para todas as suas áreas de atuação.

Parágrafo único. O PDE será elaborado para um horizonte não inferior a seis anos e deverá ser revisto anualmente, em prazo não superior a noventa dias após a revisão do PIDE.

Seção III

Da Diretoria

- **Art. 19** A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da **FAUeD**, será exercida pelo Diretor.
 - § 1º O Diretor será escolhido e nomeado na forma da lei.
- **§ 2º** A função de Diretor será exercida por docente submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.
 - Art. 20 O Diretor é a autoridade executiva superior da FAUeD.
 - I- administrar a **FAUeD**;
 - II- representar a **FAUeD**;
 - III- submeter ao Conselho da FAUeD, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o





Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDE;

IV- consolidar e encaminhar ao Conselho da **FAUeD** o Relatório Anual de Atividades; a ser apresentado na 1ª reunião do Conselho da **FAUeD** do ano letivo;

V- consolidar e encaminhar, anualmente, ao Conselho da **FAUED** a Proposta Orçamentária, que deverá ser elaborada em conformidade com o PDE e com seu Plano de Gestão;

VI- cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, este Regimento Interno e as decisões do Conselho da **FAUED** e da Administração Superior que lhe competem;

VII- superintender as atividades da FAUeD; e

VIII- convocar e presidir a Assembléia e o Conselho da FAUeD; e

IX- convocar eleições; e

X- administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos convênios e fundos que lhe sejam delegados; e

XI- encaminhar, pelo menos 30 (trinta) dias antes do início de cada ano letivo, ao conselho da **FAUeD**, os planos de trabalho dos docentes; e

XII- exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.

Parágrafo único: Das decisões do Diretor cabe recurso em face de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral.

- **Art. 22** Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Diretor, a Diretoria será exercida por um dos Membros do Conselho da Unidade, eleito por este mesmo Conselho, observadas as disposições legais pertinentes.
- **Art. 23** Diretamente subordinada ao Diretor haverá uma Secretaria da Diretoria com atribuição de organizar os trabalhos da Assembléia e do Conselho da **FAUeD**, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Diretor, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.
 - **Art. 24** Compete á Secretaria da Diretoria:
 - I- com relação à Assembléia e ao Conselho da FAUeD:





- a) secretariar e elaborar as atas das reuniões;
- b) realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c) promover a publicação dos atos e decisões;
- d) organizar e manter atualizado o arquivo de cada um destes colegiados;
- e) expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Diretor, bem como convocar os integrantes destes colegiados para as reuniões;
- f) manter o controle da freqüência dos membros destes colegiados;
- g) preparar todo os demais expedientes de apoio administrativo e;
- h) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho da **FAUeD**;
- II com relação à Diretoria:
- a) preparar a agenda do Diretor e controlar o seu cumprimento;
- b) expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
 - c) protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d) registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- e) organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
 - f) coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração da Proposta Orçamentária e do Relatório Anual de Atividades da **FAUeD**;
 - g) organizar e preparar os concursos públicos;
 - h) executar os trabalhos de digitação;
- i) auxiliar o Diretor no encaminhamento e solução de problemas administrativos;
 - j) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor;
- **Art. 25** A Secretaria da Diretoria será exercida pelo seu Secretário, nomeado pelo Reitor, por indicação do Diretor.





Parágrafo único: Compete ao Secretário coordenar as atividades de sua Secretaria.

Secão IV

Das Coordenações de curso de graduação

- **Art. 26** A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu curso e na seguinte ordem de prioridade:
 - I- cumprir e fazer cumprir as normas da graduação;
 - II- estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas da graduação;
 - III- elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;
 - IV- manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;
 - V- propor convênios, normas, procedimentos e ações;
 - VI- estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
 - VII- aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
 - VIII- promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;
 - IX- orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder a adaptações curriculares dos alunos do curso;
 - XI- deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
 - XII- deliberar sobre transferências ex- ofício;
 - XIII- aprovar o horário de aulas;
 - XIV- aprovar o Relatório Anual de Atividades; e
- XV- encaminhar, ao Conselho da **FAUeD**, proposta de distribuição das atividades didáticas; e





XVI- deliberar sobre os procedimentos a serem adotados na matrícula em disciplinas dos cursos, observadas as Normas de Graduação; e

XVII- opinar sobre pedidos de revalidação de diplomas; e

XVIII- decidir sobre equivalências de seminários, cursos intensivos, palestras e outras atividades paradidáticas para efeito de dispensa de aulas; e

XIX- deliberar sobre assuntos omissos que envolverem assuntos didáticos;

Art. 27 Compõem os Colegiados de Curso:

- I o Coordenador do Curso, como seu Presidente;
- II quatro representantes do corpo docente do Curso, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e
- III um representante discente do Curso, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único: Na ausência eventual do Coordenador de Curso, a Presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

- **Art. 28** A orientação, a supervisão e a coordenação executivas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições do coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu curso:
 - I- cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado;
 - II- representar o curso;
 - III- articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do curso;
 - IV- propor ao Conselho da Unidade alterações do currículo, observadas as diretrizes didáticas do curso;
 - V- elaborar o Relatório Anual de Atividades:
 - VI- promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados á formação acadêmica dos alunos;
 - VII- supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;





VIII- encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;

- IX- deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- X- acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;
- XI- comunicar ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos professores do curso;
- XII- convocar e presidir reuniões dos professores e representantes discentes;
- XIII- propor ao colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;
- XIV- administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados; e
- XV- convocar e presidir reuniões do colegiado; e
- XVI- elaborar, mediante entendimentos com as Unidades Acadêmicas envolvidas a oferta de disciplinas para cada período letivo; e
- XVII-exercer outras competências inerentes ás funções executivas de Coordenador de Curso;

Parágrafo único: Das decisões do Coordenador cabe recurso em face de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral.

- **Art. 29** Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de coordenador de curso, a coordenação será exercida por um dos membros do colegiado do curso, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo coordenador, a quem transmitirá a coordenação.
- **Art. 30** Diretamente subordinada ao Coordenador de Curso haverá uma Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação, com atribuição de, dentre outras, organizar os trabalhos do Colegiado, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Coordenador, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.
 - **Art. 31** Compete á Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação:
 - I com relação ao Colegiado:
 - a) secretariar e elaborar as atas das reuniões;





- b) realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c) promover a publicação dos atos e decisões;
- d) organizar e manter atualizado arquivo;
- e)expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Coordenador, bem como convocar seus integrantes para as reuniões;
 - f) manter o controle da freqüência dos membros;
 - g) preparar todo os demais expedientes necessários ao apoio administrativo; e
 - h) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado do Curso;
 - II- com relação ao Coordenador:
 - a) preparar sua agenda e controlar o seu cumprimento;
 - b) expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
 - c) protocolar e arquivar a correspondência recebida;
 - d) registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
 - e) organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
 - f) registrar e controlar a tramitação de requerimentos de alunos;
 - g) coletar e organizar as informações e dados necessários á elaboração do Relatório Anual de Atividades do Curso;
 - h) coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do Coordenador, todas as informações sobre freqüência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
 - i) levantar a relação dos alunos aptos a colar grau;
 - j) colaborar na elaboração do horário de aulas;
 - k) colaborar no processo de matrícula;
 - 1) realizar os serviços de editoração dos documentos;
 - m) auxiliar o Coordenador no encaminhamento e solução de assuntos relativos ao corpo discente;
 - n) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.





Art. 32 A Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação será exercida por um Secretário, nomeado pelo Reitor, por indicação do Coordenador.

Parágrafo único: Compete ao Secretário coordenar as atividades da Secretaria

Seção V

Das Coordenações de Núcleos

- **Art. 33** As Coordenações de Núcleo são os órgãos da **FAUeD** responsáveis pela orientação, supervisão e coordenação das atividades de pesquisa e extensão nas suas diversas áreas de atuação.
- § 1º Os Núcleos terão existência e estrutura, de caráter exclusivamente acadêmico.
- **Art. 34** Compete aos Núcleos, no âmbito de sua especialização, promover e desenvolver:
 - I projetos de pesquisa ou de extensão;
 - II cursos de pós-graduação lato sensu;
 - III atividades de extensão;
- IV programas de iniciação científica envolvendo estudantes de graduação;
 programas de estágio que não estejam diretamente vinculados aos cursos de graduação;
 - VI outras funções previstas neste Regimento Interno da Unidade

Parágrafo único: Os Núcleos poderão, também, desenvolver projetos de ensino que não estejam diretamente vinculados aos cursos de graduação e aos programas de pós – graduação.

Art. 35 Os Núcleos serão criados pela aprovação do Conselho da **FAUED** por sugestão da Assembléia ou por proposta apresentada pela área interessada.





Art. 36 Os Núcleos poderão ser extintos, reestruturados, desdobrados ou fundidos, pela aprovação do Conselho da **FAUED** de proposta apresentada pelo(s) Núcleo(s) interessado(s).

Art. 37 Existirá em cada Núcleo, um Coordenador de Núcleo.

Parágrafo único. Compete aos Coordenadores de Núcleos:

- I orientar, supervisionar e coordenar as funções de seu Núcleo;
- II- organizar e coordenar as atividades de pesquisa e extensão do Núcleo;
- III encaminhar ao Conselho da **FAUeD**, para aprovação, os projetos de pesquisa, as propostas de cursos de extensão e de pós-graduação *lato sensu* apresentados pelos docentes vinculados ao Núcleo;
- IV representar o Núcleo no Conselho da FAUeD.
- **Art. 38** Os Coordenadores de Núcleo serão escolhidos na forma do disposto neste Regimento Interno.
- **Art. 39** O Conselho da **FAUeD** estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento dos Núcleos.

Seção VI

Dos Laboratórios e de seu Conselho

Art. 40 Os Laboratórios são órgãos de apoio ás atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, em suas áreas específicas.

Parágrafo único: Os Laboratórios terão existência e estrutura de caráter exclusivamente acadêmico e constarão de Regimentos de Funcionamento próprios aprovados pelo Conselho da **FAUeD**.

- **Art. 41** Compete aos Laboratórios, no âmbito de sua especialização:
- I- apoiar as atividades de ensino; e
- II- apoiar as atividades de pesquisa e extensão; e
- III- apoiar as prestações de serviços devidamente aprovadas pelo Conselho da





FAUeD;

- **Art. 42** Os Laboratórios serão criados pela aprovação do Conselho da **FAUeD**, por sugestão da Assembléia, das Coordenações de Cursos ou por proposta apresentada pela área interessada.
- **Art. 43** Cada Laboratório será coordenado por um docente do magistério superior lotado na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design.
 - Art. 44 Compete aos Coordenadores de Laboratório:
 - I coordenar e supervisionar as funções de seu Laboratório; e
 - II supervisionar e coordenar o trabalho dos técnico-administrativos a ele subordinados; e
 - III zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos bem como suprimentos necessários ao seu funcionamento;
 - IV encaminhar, ao Conselho de Laboratórios, propostas de ampliação, aquisição de equipamentos e planejamento de recursos humanos; e
 - V estabelecer e encaminhar para aprovação no Conselho da **FAUeD** os regimentos de funcionamento e prestação de serviços.
- **Art. 45** Os Coordenadores de Laboratórios formarão o Conselho de Laboratórios que elegerá um representante para compor o Conselho da **FAUeD**.

Parágrafo único: Os Coordenadores de Laboratório serão escolhidos na forma do disposto neste Regimento Interno para um mandato de dois anos, permitindo-lhe reconduções sucessivas.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

Art. 46 São colegiados deliberativos da FAUeD:





- I- Conselho da FAUeD; e
- II- Colegiados de Cursos de Graduação
- § 1º Observada a ordem de prioridade estabelecida para estes colegiados, será de três reuniões ordinárias consecutivas o prazo máximo de deliberação das matérias a eles submetidas.
- § 2º No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria até que o assunto em pauta seja objeto de deliberação.
- **Art. 47** Não poderão ser superiores a quarenta e cinco dias os prazos para a apresentação de dados, informações, documentos, pareceres, relatórios e de todo e qualquer ato indispensável ao exercício da competência privativa ou delegada destes colegiados.
- **Art. 48** Observado ao disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral, nas Normas Gerais, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno, o Conselho da **FAUED** estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento de seus Colegiados deliberativos.

CAPÍTULO 11

DAS ELEIÇÕES

- Art. 49 Fazem-se eleições na FAUeD para escolha de:
- I- Coordenador de curso de graduação;
- II- Coordenadores de Núcleos e Laboratórios;
- II- Escolher qual dos Coordenadores participará do CONSUN;
- IV- Representante da **FAUeD** no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;
- V- Representante de docentes, técnico-administrativos e discentes, para compor o Conselho da **FAUeD**;
- VI- Representantes de docentes e discentes para compor os Colegiados de Cursos de Graduação; e
- VII- Em qualquer outro caso previsto na legislação da UFU em que haja solicitação de representante da **FAUeD** para compor colegiado.





- **Art. 50** As eleições serão simples, observando o disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno.
- **Art. 51** Os coordenadores de curso e membros dos respectivos colegiados de cursos serão escolhidos pelos docentes e técnico-administrativos lotados na **FAUeD**, pelos técnico-administrativo lotados nas coordenações dos cursos correspondentes, pelos docentes de outras unidades que ministrem aulas nos cursos correspondentes e pelos discentes de graduação dos cursos correspondentes, na forma do disposto neste Regimento Interno, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.
- **Art. 52** Os coordenadores de Núcleos e Laboratórios serão escolhidos conforme os Regimentos de Funcionamento de cada núcleo e laboratório.
- **Art. 53** As eleições deverão ser convocadas com pelo menos trinta dias antes de extinto o mandato do efetivo em exercício ou, nos casos de vacância, dentro dos dez dias subseqüentes á vaga.
- § 1º Caberá ao Diretor convocar as eleições, por meio de edital em que deverão ser estabelecidos os procedimentos.
- § 2º O Diretor nomeará Comissão Eleitoral encarregada de organizar e executar a eleição.
- **Art. 54** As eleições para representantes dos docentes e dos técnico-administrativos junto ao Conselho da **FAUED** serão simples e entre pares.
 - **Art. 55** Nas eleições será observado o seguinte:
- I registro prévio de candidatos que declararem expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura;
- II realização em espaço físico sob responsabilidade da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e Design, vedada qualquer manifestação, propaganda ou ato de caráter político-partidário ou ideológico, de discriminação religiosa ou racial, de incitamento, de promoção ou de apoio á ausência ou á interrupção dos trabalhos escolares;
 - III identificação de eleitores;
 - IV votações por escrutínio secreto;
 - V garantia de sigilo do voto e de inviolabilidade das urnas; e
 - VI não serão admitidos votos cumulativos nem por procuração.
- VII- Cada eleitor votará, em uma única cédula, em tantos nomes distintos quanto os necessários para o provimento das Coordenações e representações;

TÍTULO V





DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 56 Inicialmente a FAUeD será constituída dos seguintes órgãos:

- I Assembléia da FAUeD;
- II Conselho da FAUeD;
- III Diretoria da FAUeD;
- IV Coordenação do Curso de Graduação em Design;
- V Coordenação do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo;
- VI Coordenação dos Núcleos de Pesquisa;
- VII Coordenação do Núcleo de Extensão; e
- VIII Conselho de Laboratórios.
 - Art. 57 Compõem o Colegiado do Curso de Graduação em Decoração
- I-o Coordenador do Curso, como seu Presidente;
- II- quatro representantes de docentes da **FAUeD** eleitos por seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno; e
- III- um representante dos discentes do Curso, eleito por seus pares.
 - **Art. 58** Compõem o Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo e Design:
- I o Coordenador do Curso, como seu Presidente;
- II três representantes de docentes da **FAUeD**, eleitos por seus pares na forma do disposto neste Regimento Interno. e
- III um representante dos docentes da Faculdade de Engenharia Civil que esteja ministrando disciplinas no Curso na data da eleição, indicado pela Faculdade de Engenharia Civil; e
 - IV um representante dos discentes do Curso, eleito por seus pares.
- **Art. 59** O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor, por proposta da Assembléia ou de um quinto, no mínimo, dos membros do





Conselho da FAUeD.

Parágrafo único: A alteração deverá ser aprovada em reunião do Conselho especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, ouvida, previamente, a Assembléia da **FAUeD**.

Art. 60 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho da FAUeD.

Art. 61 São nulas todas as disposições deste Regimento Interno que, a qualquer tempo e a critério do CONSUN, contrariarem disposições do Estatuto, do Regimento Geral, das Normas Gerais e das Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU.

Art. 62 Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN.





RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Comissão de Revisão do Regimento Interno da FAUeD.

A Comissão Interna da **FAUED**, designada para fazer a adequação de seu Regimento Interno ao modelo aprovado pelo CONSUN, composta pelos professores Maria Beatriz Cappello, Patrícia Pimenta de Azevedo, Victor Berte Aramis e Marília Maria B. Teixeira Vale, esta última como Presidente, reuniu-se nos dias 7, 18 e 25 do corrente mês para elaboração do trabalho.

Conforme solicitado, foram feitas as adequações, tendo-se observado que a maior parte do trabalho constou apenas da reordenação dos artigos, uma vez que o Regimento Interno elaborado pela **FAUeD**, na maioria de seus artigos, estava contemplada no modelo apresentado. Apenas alguns poucos artigos foram eliminados pelo fato de repetirem as normatizações do Estatuto da UFU ou de seu Regimento Geral, sendo, portanto, dispensáveis; outros artigos do Regimento Interno da **FAUeD** foram acrescentados

segundo a orientação do próprio modelo quando julgados necessários para explicitar questões pertinentes à organização específica da **FAUeD**. Poucas questões ainda deverão merecer a apreciação do Conselho para confirmar sua inclusão ou exclusão no Regimento Interno, o que deverá ser feito por ocasião de sua aprovação.

Desta forma, a Comissão compreende que cumpriu sua tarefa e seus membros colocam-se a disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Profª. Marília M. B. T. Vale

Uberlândia, 25 de junho de 2001.